



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 1ª VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA  
CAPITAL-ES.**

Submeto aos ilustres membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura a apreciação do Relatório de Correição Extraordinária levada a efeito na 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA, COMARCA DA CAPITAL e que tem como Juíza Titular, a Dra. Gladys Henriques Pinheiro, conforme decisão proferida nos autos dos Procedimentos nºs 20130088885386 e 2013.01098536, que tramitam na Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como aos termos do Edital nº 19/2013 e da Portaria nº 26/2013, da Corregedoria Geral da Justiça, publicados no Diário da Justiça em 09/07/2013.

De acordo com a Resolução nº 056/2012, do TJ-ES, publicada no DJ do dia 18/12/2012, a 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra, tem competência em matéria cível de que trata a Lei nº 8.069/90, bem como na fiscalização das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

A correição extraordinária perdurou no período de 16 de setembro a 29 de outubro do corrente ano e foi determinada em razão dos procedimentos de sindicância nºs 201300885386 e 2013.01098536, instaurados para apurar denúncias de irregularidades supostamente praticadas pela referida juíza e servidores no acolhimento de crianças e adolescentes e na condução de processos judiciais de guarda e adoção.

## **1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Os trabalhos da correição extraordinária instalaram-se às 16h50, do dia 16 de setembro do ano em curso, na Sala de Audiência da 1ª Vara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da Infância e Juventude do Juízo da Serra, Comarca da Capital, com a presença da Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, Corregedora-Geral em Exercício, que presidiu a audiência pública, assim como dos Juízes Corregedores Drs. Aldary Nunes Junior e Ezequiel Turibio, da Juíza Dra. Marlúcia Ferraz Moulin; da Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Maria da Penha de Mattos Saudino, dos Promotores de Justiça Corregedores, Drs. Isabel Cristina Salvador Salomão, Gustavo Modenese Martins da Cunha, Amir Magalhães Campos, da Exma. Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, Dra. Gladys Henriques Pinheiro, da Promotora de Justiça Dra. Rejane Cupertino de Castro, do Representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES, Dr. Bruno Ribeiro Machado, além de advogados, autoridades diversas e serventuários da Justiça.

As atividades correicionais foram desenvolvidas inicialmente sob a supervisão da Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, Corregedora- Geral em Exercício, em razão de gozo de férias do subscritor.

## **2. DO PROVIMENTO JURISDICIONAL**

A Dra. Gladys Henriques Pinheiro ingressou na magistratura estadual em 11/12/1995 e exerce a titularidade na referida unidade judiciária desde 06/11/2001, conforme consta dos seus assentamentos funcionais.

## **3. DOS ÓRGÃOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**

Na Vara atuam a Promotora de Justiça Dra. Rejane Cupertino de Castro e o Defensor Público Dr. Luiz Henrique Hosth da Matta (até 29/09/2013) e após o Dr. Carlos Alberto de Oliveira Cordeiro.

## **4. DO QUADRO FUNCIONAL**

A lotação da Vara é de 14 servidores (5 analistas judiciários, 3 assistentes sociais, 2 psicólogas, 3 comissários de menores, 1 assessora da juíza), todos efetivos, com exceção da assessora.

Também se verificou que 7 empregados de empresa terceirizada e 1 motorista cedido pelo Município da Serra atuam nos setores de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

serviço de limpeza do prédio, segurança, recepção e transporte.

A Unidade Judiciária conta com o auxílio de 20 agentes voluntários e 5 estagiários.

Há necessidade de instalação de sistema de controle de horário dos funcionários na recepção da Unidade Judiciária para prover transparência e idoneidade ao serviço público.

## **5. ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA MATERIAL**

A unidade judiciária, localiza-se na rua Vicente de Carvalho, no bairro Residencial Laranjeiras, local diverso do Fórum da comarca de Serra. Está instalada em uma casa residencial de dois pavimentos, adaptada para os trabalhos judiciários, onde concentra as atividades da secretaria e demais setores administrativos (serviço psicológico, assistência social, comissário de menores), além de salas destinadas a audiência. O prédio apresenta estrutura física inadequada para atender os fins propostos.

A secretaria (cartório) está instalada em uma sala com área de aproximadamente 18m<sup>2</sup>, local em que trabalham 8 (oito) pessoas, entre servidores e estagiários para realização das tarefas diárias. Além das pessoas, também há mesas, gaveteiros, armários, central de computador, PABX, scanner e balcão para atendimento as partes. Com todos esses equipamentos e mobiliários, não há espaço suficiente para o exercício do trabalho em ambiente saudável.

A secretaria funciona anexa à recepção, local de grande passagem de pessoas. Os advogados e o público em geral não dispõem de salas de espera, aguardando as audiências e atendimentos na varanda da casa ou na via pública, sob o calor da tarde.

O espaço físico (salas) do imóvel é insuficiente para acomodar as equipes de comissários, assistentes sociais e psicólogas e não há sala para a defensoria pública.

Em razão das salas de audiência, do serviço social e do gabinete da magistrada se localizarem no pavimento superior e, somada a inexistência de elevador e corrimão na escada, há dificuldade de acesso para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais e crianças. Há registro de acidentes na escada envolvendo servidores, usuários (crianças e idosos) e a magistrada, a qual teve que se licenciar do trabalho.

O imóvel não dispõe de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e apresenta insalubridade na área dos fundos, infiltrações,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

mofo, odor desagradável, alagamento em salas, além da presença de roedores

A rede elétrica do prédio em questão é inadequada dada à quantidade de equipamentos e insuficiência de tomadas, fazendo com que os fios fiquem expostos e com sobrecarga da rede, não dimensionada para os novos equipamentos.

Os servidores relataram que, na época do verão, a rede elétrica não suporta o número de equipamentos ligados, sendo recorrente a “queda” no fornecimento de energia, o que gera necessidade de revezamento nas salas quanto à utilização dos aparelhos de ar condicionados.

Por fim, o prédio por se tratar de uma casa construída em um conjunto residencial (Parque Residencial Laranjeiras), está localizada em posição do terreno próximo a via pública e não conta com estacionamento, circunstância que gera risco para os servidores e a magistrada. Inclusive há relato de 2 (dois) episódios recentes de risco de vida sofrida pela magistrada em razão do exercício de sua função. **O primeiro, no final do expediente, no momento em que a juíza embarcava em seu veículo, que se encontrava estacionado na via pública, foi abordada por um jurisdicionado que a ameaçou de morte. O segundo, ocorrido durante os trabalhos de correição, uma cidadã descontente com uma decisão judicial de medida protetiva que lhe era desfavorável, passou a gritar em via pública que a juíza era “sequestradora de crianças”, circunstância que gerou constrangimentos.**

Aliás, o fato de estar situada fora do imóvel do Fórum é sempre realçado pela Magistrada e servidores da Vara como empecilho para o bom funcionamento da mesma.

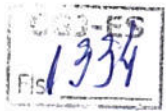
## 5.1 SALA DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO

Constatou-se que os recintos destinados aos arquivos e almoxarifado, são improvisados e não apresentam condições básicas ao armazenamento de processos, documentos, materiais de limpeza e equipamentos.

## 5.2 MATERIAL DE EXPEDIENTE E MOBILIÁRIO

A Vara padece da falta de material de expediente, mobiliário e equipamentos. Faltam cadeiras, mesas, coletes a prova de bala para os comissários de menores e toner para as impressoras, sendo que estes, quando fornecido, muitas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vezes são de baixa qualidade.

### **5.3. INFORMÁTICA**

Os servidores relataram que a conexão da internet com a rede do Tribunal de Justiça é precária e com consequências para uma boa gestão da Vara já que o sistema de transmissão de dados entre a Unidade Judiciária e o CNJ fica indisponível com frequência, gerando demora na expedição das guias de acolhimento/desligamento.

O número de impressora é insuficiente para atender a demanda da Vara e apresenta defeitos técnicos recorrentes.

### **ESTATÍSTICA PROCESSUAL**

Consoante Relatório Estatístico de Movimentação extraído do Sistema Justiça Aberta/CNJ, por ocasião dos trabalhos correicionais, a Unidade Judiciária apresentava o quantitativo de 1.654 processos em tramitação (31/agosto/2013).

Os dados lançados pela Unidade Judiciária no Sistema Justiça Aberta/CNJ, nos questionários de produtividade do magistrado e da serventia, tópicos “Autos Conclusos para sentença por mais de 100 dias”, “Autos conclusos por mais de 100 dias para ato judicial diverso de sentença”, “Total de processos aguardando cumprimento há mais de 100 dias” e “Total de processos aguardando andamento há mais de 100 dias” encontravam-se com os quantitativos zerados (referência mês agosto/2013).

Contudo, o relatório do acervo processual da citada Vara relacionou, de acordo com dados obtidos no sistema EJUD/TJ-ES, 304 processos que se encontravam com a tramitação paralisada há mais de 100 dias, em diversas fases, inclusive no gabinete da magistrada (planilha em anexo), situação que foi efetivamente confirmada mediante o exame por amostragem do grupo de processos acima mencionados.

Segundo os dados constantes no quadro do relatório para promoção dos juízes da Corregedoria Geral da Justiça, a magistrada Gladys Henriques Pinheiro, no ano de 2012, proferiu 609 sentenças de mérito, 39 sentenças extintivas, 567 decisões e presidiu 1.277 audiências.

No presente ano, no período compreendido de janeiro a julho, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

juíza exarou 136 sentenças de mérito, 3 sentenças homologatórias, 52 sentenças extintivas, 278 decisões e presidiu 257 audiências.

Quanto às ações das classes adoção, adoção c/c destituição do poder familiar, guarda, destituição do poder familiar e tutela c/c destituição, a Vara apresentou o seguinte movimento:

**TOTAL DE PROCESSOS REGISTRADO POR ANO/CLASSE**

ANO/CLASSE	ADOÇÃO	ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO	GUARDA	DESTITUIÇÃO	TUTELA C/C DESTITUIÇÃO
2013	60	32	270	16	30
2012	23	8	115	9	12
2011	28	11	87	11	3

**TOTAL DE SENTENÇAS PROCEDENTES**

ANO/CLASSE	ADOÇÃO	ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO	GUARDA	DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	TUTELA C/C DESTITUIÇÃO
2013	18	14	126	1	5
2012	15	0	34	8	4
2011	28	0	43	18	5

(Fonte: Certidão expedida pela Chefe da Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude-Serra/ES)

**6. DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE GUARDA E ADOÇÃO**

Conforme previsto no Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2012/2013, na ocasião nas quais foram formuladas as denúncias a respeito da referida Unidade Judiciária, a equipe de psicólogos e assistentes sociais da CEJA (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO) se encontrava cumprindo o cronograma de visitas técnicas em todos os abrigos de crianças e adolescentes existentes no Estado do Espírito Santo. Diante da gravidade dos fatos, previamente à decisão de realização de correção extraordinária, determinei a antecipação das visitas as 9 (nove) instituições de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

acolhimento existentes no Município da Serra, para que fosse averiguado: a) as condições físicas, sanitárias e de higiene das instalações e de acomodação; b) se existia criança/adolescente sem a guia de acolhimento e sem o devido processo legal (relatório em anexo).

Durante o período das atividades correicionais, com o propósito de complementar o trabalho anterior, principalmente no que tange a orientação, a equipe de técnicos (psicóloga e assistente social) da CEJA, acompanhada da Juíza Dra. Marlúcia Ferraz Moulin, retornou às instituições de acolhimento e às maternidades localizadas no Município de Serra, cujos relatórios complementares constam em anexo e passam a integrar este relatório.

Os Juízes Corregedores verificaram os processos especificados nas denúncias constantes nos procedimentos de sindicâncias de nºs 2013.00.885.386 e 2013.01.098.536, em tramitação na Corregedoria Geral da Justiça/ES.

No período da correição, a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do TJES encaminhou diversas denúncias anônimas à Corregedoria Geral de Justiça, as quais foram averiguadas e incluídas no procedimento da correição.

De igual modo, a Corregedoria Geral da Justiça recebeu correspondências com o encaminhamento de denúncias do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, as quais já eram objeto de apuração e se encontravam incluídas na pauta dos trabalhos correicionais.

Além dos aludidos feitos e também em decorrências das informações constantes nos relatórios de visitas às instituições de acolhimento, no decorrer dos trabalhos correicionais foram examinados 759 processos das classes: medidas protetivas, destituição do poder familiar, guarda e adoção (lista em anexo).

Após a análise dos processos citados, alguns foram fotocopiados e coletados outros documentos e certidões, anexados aos autos do processo de nº 2013.01.447.458 autuado em separado em razão de existência de informações de crianças e suas famílias e pretendentes a adoção, protegidas pelo sigilo, vedando-se o acesso aos representantes, com exceção do Ministério Público.

Em complemento, foram ouvidas sete pessoas: Maria Aparecida Racanelli, Vêritas Nascimento Pestana, Jorge Moacir de Oliveira, Karla Mendes Ramos Loureiro, Elizete Drilard da Costa, Zilmara Alvers Cerillo e Solange Loyola Meireles Braga. As declarações foram gravadas em vídeo e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

juntadas aos autos do processo nº 2013.01.447.458.

## 6.1 RESULTADOS

A correição resultou na conclusão de que algumas das denúncias apuradas são relacionadas ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, mostrando incabível a reapreciação pela Corregedoria Geral da Justiça. Alguns dos processos ainda dependem de julgamento do mérito, em primeiro grau ou do recurso interposto.

Por outro lado, os trabalhos correcionais de exame e cruzamento das informações prévias obtidas nas instituições de acolhimento e nos processos examinados, resultaram na coleta de dados que demonstram em tese indícios de prática de irregularidades administrativas noticiadas em parte das denúncias.

Ambas situações serão melhor explicitadas nos tópicos seguintes.

## 6.2 Processos Administrativo nºs 2013.00.716.569 e 2013.00.470.907

Cuida-se de representação apresentada por Idenilsa Loureiro da Silva e João Alves Filho, assim como de denúncia anônima em face da Magistrada Titular e servidores da Vara, dando conta da existência de irregularidade na condução dos processos judiciais nº 000907044.2013.8.08.0048, 0040209-48.2012.8.0048 e 00144505.96.2013.8.08.0048.

Examinados os autos dos processos administrativos e judiciais referidos, verificou-se, em suma, que as pretensões dos representantes e do denunciante anônimo circunscrevem-se à análise da legalidade das decisões e sentença de acolhimento, suspensão do poder familiar e guarda para adoção dos menores A.L.A e C.E.L.A.

Assim, buscam os requerentes obter declarações de inexistência ou nulidade de ato jurisdicional para tornar sem efeito ou anular as decisões e sentenças mencionadas. Com a mesma intenção e fundamento, os representantes apresentaram recurso de agravo de instrumento nº 0012867-28.2013.8.08.0048. Os processos judiciais alusivos aos menores A.L.A e C.E.L.A ainda se encontram na fase de instrução e o mérito depende de julgamento no 1º grau.

Com isso, nos termos em que posta à questão, os pedidos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

realizados pelos representantes não possuem condições de prosperar, pois estão relacionados ao exame de matéria eminentemente jurisdicional.

**6.3 Processo administrativo nº 2013.01.345.390**

Trata-se de procedimento em que a cidadã R.C. compareceu pessoalmente à sede da Corregedoria Geral da Justiça e apresentou reclamação verbal, reduzida a termo pelos Juízes Corregedores. Aduz em síntese a reclamante que, por ordem da Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra, as filhas M.R.C, C.C.F e A.C foram retiradas do lar materno e apreendidas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

Na sequência, foi localizado o processo judicial nº 048.11.027.178-9, ação de medida protetiva promovida pelo Representante do Ministério Público em favor das filhas da reclamante, em tramitação na unidade judiciária correicionada. Por força do deferimento de decisão liminar de suspensão do poder familiar, as menores foram acolhidas em família extensa, sob a guarda de um tio de nome R.C. (irmão da reclamante) e sua esposa M.B.C. Estes, sem a devida autorização judicial, entregaram as crianças para terceiros, os quais ingressaram com as ações judiciais de guarda e adoção de nºs 0000649.94.2013.8.08.006 e 0002630-61.2013.8.08.006 (cópia nos autos da reclamação), em tramitação na Comarca de Aracruz. Verificada a irregularidade praticada pelo tio, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Aracruz deferiu medida de busca e apreensão da menor A.C., cuja decisão foi impugnada por intermédio do recurso de agravo de instrumento nº 0003945-27.2013.8.08.006. O Desembargador Relator deferiu liminar suspendendo a decisão que determinou a busca e apreensão.

Portanto, examinados os processos judiciais referidos, conclui-se que a medida protetiva de busca, apreensão das filhas da reclamante e acolhimento em família extensa foi regular e tinha por objetivo garantir a integridade física e psicológica dos menores. Se ocorreu erro ou irregularidade foi por parte do irmão da reclamante que entregou as sobrinhas, sem ordem judicial, a terceiros.

**6.4 Processo Administrativo nº 2013.00.837.511**

Trata-se de expediente administrativo deflagrado pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do qual encaminhou cópia de informações apresentadas pela advogada Lislyanne Bujes Martins, relatando supostas irregularidades nos autos da ação tombada sob o nº 0020677.88.2012.9.08.0048 em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra. O processo judicial mencionado trata-se de ação de medida protetiva de afastamento do lar familiar dos menores G.S.M., filho de E.S.F., e L.L.S., filha de P.H.S., em razão de supostas agressões e tortura praticadas pelos pais contra os filhos.

Analisados os autos do processo judicial, verificou-se que a decisão da magistrada, que determinou o afastamento dos menores de sua residência, foi tomada com o objetivo de protegê-los diante das várias acusações e indícios existentes de agressões físicas e torturas sofridas enquanto residiam com os seus genitores. Após o afastamento inicial, a adolescente L.L.S. foi entregue à sua mãe biológica que residia à época em Portugal e, por ocasião da correição, a magistrada determinou o início de tentativa de reintegração do menor G.S.M. a sua família biológica. No presente caso, o processo judicial tramitou com regularidade e não há indício de infração administrativa da magistrada ou servidores, eis que a reclamação da genitora é mera insatisfação com a natureza dos pronunciamentos judiciais, não restando configurada, hipótese apta a reclamar a atuação da Corregedoria Geral da Justiça.

#### **6.5 Processo Administrativo nº 2013.01.351.205**

Trata-se de denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em que se solicita a apuração de suposta irregularidades envolvendo a destituição do poder familiar da menor T.B., entregue para guarda e adoção logo após o seu nascimento.

Examinado o processo judicial nº 0028361-64.2012.8.08.0048, da classe destituição do poder familiar, promovido pelo Ministério Público em face de T.O., genitora da menor T.B., registrada com o nome de B.C.S., nascida em 14/5/2012, a petição inicial descreve que a genitora em questão procurou o Hospital Dório Silva e relatou que não possuía condições de ficar com a criança, pois havia sido expulsa de casa. Narra que o genitor da menor T.B. (B.C.S.) teria sido assassinado em decorrência do envolvimento com o tráfico de drogas, bem como não havia família extensa a amparar a menina.

Deferida a liminar de suspensão do poder familiar, a criança foi colocada em guarda de família substituta. Após tentativas para a citação pessoal da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

mãe da menor, veio aos autos ofício informando que a requerida estava vivendo em situação de rua, com dependência crônica em entorpecentes e registro de prostituição, circunstâncias que justificaram o seu acolhimento, pela 5ª, vez na Casa de Acolhimento Provisória das Meninas. T.O. foi ouvida em juízo e manifestou-se arrependida de ter entregue a filha para adoção. O Defensor Público apresentou a contestação. Na audiência de instrução e julgamento foi ouvido o genitor da requerida T.O. (também menor de idade). O processo ainda se encontra tramitando, com vista para o MP.

Da análise do processo judicial foi possível inferir que há irregularidade na entrega da criança para guarda e adoção. Com o deferimento da decisão liminar de suspensão do poder familiar, a criança T.B. (B.C.S.) foi colocada em família substituta, na modalidade de guarda para adoção, entregue à Sra. M.A.P., que à época se encontrava com a habilitação vencida. Ademais foi proferida sentença de extinção do processo de habilitação para adoção de M.A.P., tombado sob o nº 011934-94.2009.8.08.0048, circunstância que exclui a cidadã mencionada do Cadastro Nacional de Adoção.

#### **6.6 Processo Administrativo nº 2013.01.098.536**

Cuida-se de requerimento de correição extraordinária apresentado pelo advogado Dr. André Luiz Traspadini Candido da Silva.

O advogado patrocina os interesses do casal Z.A.C. e J.G., nos autos do processo de guarda e adoção do menor P.H.C.S., em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra.

Em resumo, fez referências aos processos judiciais nºs 0009905.32.2013.8.08.0048; 0025642.12.2012.8.08.0048; 00941425.2013.8.08.0048; 0025642.12.2012.8.08.0048; 0023248.32.2012.8.08.0048; 016909.91.2011.8.08.0048; 0016610.17.2011.8.08.0048; 0020802.56.2012.8.08.0048, 0006991-92.2013.8.08.0048.

Afirma que existem fortes indícios de que, no desempenho de suas atividades funcionais, a equipe multidisciplinar da Vara cometeu as seguintes irregularidades:

- A) “Maquiagem” processual;
- B) Relativização da ordem de adoção do cadastro SIGA-ES por questões de caprichos pessoais, motivados por sentimento de vingança ou predileção;
- C) Usurpação de atos privativos de magistrados, advogados e promotores



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- de justiça;
- D) Coação de jurisdicionados;
  - E) Favorecimento de terceiros;
  - F) Atropelos processuais de ausência válida e regular do processo de extinção do poder familiar deliberadamente com a finalidade de direcionamento de crianças a casais;
  - G) Direcionamento de causas para escritório de advocacia Bauer & Taboada, em razão de lobby do próprio Juízo.

Verificados os autos dos processos administrativo e judiciais, constata-se, em suma, que a pretensão do representante é obter a revisão da análise da legalidade das decisões e sentença de acolhimento, suspensão do poder familiar e guarda para adoção do menor P.H.C.S.

Neste contexto, busca o requerente obter declaração de nulidade de ato jurisdicional para anular a sentença que declarou extinto o processo nº 0016909.91.2011.8.08.0048. Com a mesma intenção e fundamento, o requerente, representando o casal Z.A.C. e J.G, ingressou com ação de habeas corpus e recurso de apelação. A ação de habeas corpus foi julgada improcedente e o recurso de apelação encontra-se em tramitação.

Com isso, as questões processuais e de mérito que envolvem a ação de guarda e adoção do menor P.H.C.S., promovida pelo casal mencionado, estão relacionadas ao exame de matéria jurisdicional. Não cabe à Corregedoria Geral da Justiça conhecer de matéria previamente judicializada a bem prestigiar-se a segurança jurídica, evitar-se interferência na atividade jurisdicional do Estado e afastar-se o risco de decisões conflitantes, máxime quando resta comprovado que, mesmo sendo diverso o enfoque dado ao caso pelo requerente, a causa de pedir da ação judicial e do procedimento intentado perante à Corregedoria é comum, qual seja: o reconhecimento de vínculo afetivo entre os pretendentes a adoção e o menor P.H.C.S.

Verificados todos os processos judiciais referidos, as demais irregularidades administrativas apontadas, não restaram comprovadas, com exceção da alegação de direcionamento de causas ao escritório de advocacia Bauer & Taboada. Nesse sentido, a Sra. Z.A.C., ao prestar declarações perante os Juízes Corregedores, foi categórica em afirmar que a Assistente Social da Unidade Judiciária, Eduarda Borges Bimbatto indicou a advogada Dra. Patrícia Taboada para patrocinar a ação de guarda e adoção promovida pela irmã da declarante, e esta, em função do conhecimento, também procurou a causídica para ingressar com a ação judicial de guarda/adoção do menor P.H.C.S. Fato que será melhor





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

apurado em processo administrativo disciplinar que será instaurado.

**6.7 Processos administrativos nºs 2013.00.885.386 e 2013.01.290.491**

Cuida-se de requerimento de correção extraordinária apresentado pela advogada Dra. Simone Silveira e diversas denúncias anônimas encaminhadas pela Ouvidoria Judiciária, para apuração de supostas irregularidades imputadas à magistrada, assistentes sociais, psicólogas e serventuários que atuam na 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra. Em síntese noticiam as seguintes irregularidades:

- A) Abusos sexuais praticados pelo Sr. Wellington Risperi;
- B) Facilitação de fraude a adoção e controle pelo sistema SIGA;
- C) Entrega de menores à terceiros, sem a guarda jurídica e sem conhecimento dos familiares e da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, para criar vínculo jurídico e possibilitar a denominada adoção pronta, sob o perigoso argumento de fazer “o melhor para o menor”;
- D) Omissão no registro de nascimentos tardios;
- E) Maus tratos e péssimas condições a que são submetidas as crianças nas instituições de acolhimento, sem que nenhuma providência seja tomada pela Unidade Judiciária;
- F) Manipulações de habilitações a adoção;
- G) Abusos sexuais com gestações de menores acolhidas em diversas instituições;
- H) Dificuldade de acesso dos familiares dos menores à magistrada e à equipe técnica da Unidade Judiciária;
- I) Separação de grupos de irmãos recolhidos nas instituições, sem a tentativa de reintegração familiar.

As visitas às instituições de acolhimento realizadas pela equipe técnica da CEJA, as declarações das testemunhas ouvidas e o exame de centenas de processos, evidencia a ocorrência de irregularidade na fiscalização das instituições de acolhimento, na tramitação de inúmeros processos e omissões nas expedições de guias de acolhimento/desligamento, fatos que ensejaram a confecção de documentos analítico/sintéticos, com descrição das condições materiais e de higiene de cada instituição, nome das crianças acolhidas, tempo de acolhimento, relação de processos que devem ser revisados pela magistrada e as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ações de orientação desenvolvidas pela Corregedoria Geral de Justiça para minimizar os problemas encontrados.

Apuradas as denúncias formuladas, em linhas gerais, constatou-se os seguintes problemas:

**6.7.1. GUIAS DE ACOLHIMENTO/ DESLIGAMENTO /CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS**

Foi encontrado um grande número de crianças e adolescentes acolhidas nas instituições sem a documentação de encaminhamento (guias de acolhimento).

No mesmo sentido, também se verificou o ingresso e saída de crianças, incluídos recém-nascidos nas instituições de acolhimento sem controle e sem as respectivas Guias Nacionais de Acolhimento/Desligamento, em ofensa ao art. 50 do Estatuto da Criança e Adolescente, Resolução nº 03/2009 e Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.

Ao cruzar as informações obtidas na primeira visita técnica da CEJA às instituições com os processos judiciais que se encontravam em tramitação ou já arquivados, foi verificado que das 94 crianças e adolescentes cadastrados em situação de acolhimento no sistema, 60 estavam acolhidas e 34 não mais se encontravam acolhidas nas instituições. Foi informado que vários foram os motivos dos desligamentos (evasão, transferências, reintegração familiar e adoção).

E mais, das 122 crianças/adolescentes que se encontravam acolhidas nas instituições, apenas 60 estavam cadastrados no SIGA/ES na respectiva instituição; 40, apesar de estarem institucionalizadas, não estavam cadastradas no SIGA/ES e 22, apesar de acolhidas, seus respectivos cadastros no SIGA estavam incorretos ou desatualizados (identificação das crianças e demais dados nos documentos em anexo). A exemplificar a situação retratada, cito os processos nºs: 0019970.23.2012.8.08.0048; 0001447.94.2011.8.08.0048; 0040339.38.2012.8.08.0048; 0018560.03.2007.8.08.0046.

Na segunda visita da equipe da CEJA foram apurados os seguintes números: 130 crianças e adolescentes cadastrados se encontravam acolhidas nas instituições e destas 55 não estavam cadastradas no SIGA/ES e apenas 49 possuíam guia de acolhimento, conforme consta no relatório de fls. 538.

Ainda, neste aspecto, os dirigentes das instituições (formalmente ouvidos pelos juízes corregedores), afirmaram que insistentemente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

solicitavam os referidos documentos à Unidade Judiciária e, na maioria das vezes sequer, recebiam respostas às solicitações. Para ilustrar, cito o processo nº 0000559.57.2013.8.08.0048 (recém-nascida M.V.R., abrigada desde o seu nascimento). A criança foi acolhida em 11/9/2012 e o ofício de 23/10/2012 descreve que a serventuária Eduarda Borges Bimbatto autorizou a transferência da criança para a instituição com o compromisso de posteriormente remeter a guia e esta somente foi providenciada em 17/01/2013.

### 6.7.2 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Correicionados os processos de habilitação de requerentes a adoção, foi observado que não há uniformidade na fixação dos prazos de validade das certidões de habilitação, em nítida ofensa aos provimentos números 06/2008 e 42/2013, da CGJ. Sem justificativa ou fundamentação, as certidões de habilitações eram expedidas com os prazos de validade que variavam de 1 (um) a 3 (três) anos (cópias de certidões em anexo).

Em alguns processos, havia a demora em incluir os pretendentes à adoção no Cadastro de Pessoas Habilitadas a Adoção, em violação ao artigo 50, § 8º do Estatuto da Criança e Adolescente. A título de exemplo, cito os processos nº 0009743.71.2012.8.08.0048 (sentença transitou em julgado em 21/3/2013, cadastrado no SIGA-ES em 24/9/2013) e 0011762.50.2012.88.08.0048 (sentença transitou em julgado em 21/2/2013, incluído no cadastro em 29/9/2013).

Restou evidenciado que em parte dos processos das classes guarda/adoção não se providenciava a juntada dos formulários (CADASTRO) com as informações das pessoas habilitadas que se encontravam na vez (ordem), mas que supostamente, por algum motivo no momento do contato para confirmar o interesse pela criança, não apresentavam condições para adotar (Exemplo: desemprego, separação conjugal, mudança de perfil, desistência, não localização, etc.). Havia nos processos apenas a promoção do serventuário com a informação de que os pretendentes que se encontravam na ordem do cadastro a frente de determinado requerente apresentava algum óbice para adotar naquele momento. A título de exemplo, cito o processo nº 0024680.86.2012.8.08.0048.

### 6.7.3 ADOÇÃO PRONTA/PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Correicionados os processos das classes guarda/adoção, observou-se volume considerável de ações de adoções em que se alega a existência de vínculo de afinidade e afetividade como fundamento para a não observância da ordem no Cadastro Nacional de Adoção (art. 50 § 13, inciso III, do Estatuto da Criança e Adolescente).

Foi verificado que a Unidade Judiciária não comunicava à Corregedoria Geral da Justiça o deferimento das referidas adoções, conforme determinava o art. 7º, § 1º do Provimento nº 06/208 e atualmente disciplinado pelo art. 5º, § 2º do Provimento nº 42/2013

A existência dessas ações (adoção pronta) em grande volume, por si só não representa indícios de irregularidades. Porém, somadas com as omissões mencionadas (ausência ou demora na expedições das guias de acolhimento/desligamento, falta de controle de ingresso e saída de recém-nascidos e crianças das instituições de acolhimento, demora em lançar os nomes dos pretendentes já habilitados a adoção nos cadastros, fixação variável do prazo de validade do certificado de adoção, inexistência de comunicação das denominadas adoções prontas à Corregedoria), geraram no seio dos jurisdicionados desconfianças em relação a 1ª Vara da Infância e Juventude do Juízo de Serra.

A maioria das reclamações/representações descritas neste relatório noticiou fatos que geraram desconfianças de existência de irregularidades e convergiam em apontar a destinação de crianças para as denominadas adoções prontas, com a burla dos sistemas de garantia e de controle.

Particularmente, os casos dos menores A.L.A., C.E.L.A. e P.H.C.S. (processos administrativos nºs 20130088885386, 201300470907, 201301098536, 201300885386), colocaram em tensão a magistrada e os técnicos da Vara porque pessoas não cadastradas nos programas de apadrinhamento afetivo, aproveitando-se das falhas e omissões relatadas, tiveram contatos com as crianças, levando-as das instituições de acolhimento para as suas residências e de boa-fé ou na esperteza (má-fé) enxergaram a oportunidade de buscarem a adoção pronta, sem que tivessem a habilitação exigida e na ordem do cadastro.

#### 6.7.4 AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

A Sra. Karla Mendes, Coordenadora do Lar Batista Albertine Meador relatou que as atas das audiências concentradas consignavam que o ato processual foi realizado nas dependências das instituições de acolhimento com a oitiva das crianças, adolescentes, familiares e profissionais que lidam diariamente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com os menores, conforme dispõe o artigo 19 § 1º da lei nº 8.069/90, Instrução Normativa 02/2010 e Provimento 32/2013, ambos da Corregedoria Nacional/CNJ), mas na realidade as audiências ocorreram nas dependências da Vara como ato meramente formal, sem as oitivas (declaração e cópias das atas em anexo).

### **6.7.5 MANIPULAÇÃO/FRAUDE DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO DO SIGA-ES.**

Em que pese ter restado evidenciado que a Unidade Judiciária não alimentava corretamente o Sistema SIGA, não restou provado a alegada manipulação ou fraude do cadastro com a inserção ou exclusão de informações para beneficiar ou prejudicar pretendentes à adoção.

### **6.7.6 MAUS TRATOS E ABUSOS**

Apesar das denúncias anônimas e da existência de fortes boatos dando conta de que as crianças e adolescentes eram submetidas a maus tratos e abusos de diversas ordens nas dependências de algumas instituições de acolhimento, a confirmação ou não dos crimes noticiados carecem de aprofundamento das investigações por parte da Polícia Civil ou do próprio Ministério Público, visto que a Corregedoria Geral da Justiça limita-se a apurar falhas administrativas ou desídias de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não tendo atribuição de persecução criminal disciplinada no Código de Processo Penal.

### **6.7.7 DENÚNCIA DE ABUSOS SEXUAIS IMPUTADOS A ADOTANTE**

Na época em que o cidadão Wellington Risperi adotou as crianças na 1ª Vara da Infância e Juventude da Serra e em outra Unidade Judiciária não havia indícios ou suspeita das acusações de prática de crimes contra a dignidade sexual dos infantes ou qualquer outra pessoa. A suposta conduta de prática de pedofilia é pós fato ao processo de adoção e a princípio a denúncia criminal indica que as vítimas são sobrinhas do adotante não se vislumbrando nexos de causalidade com os menores adotados. Diante das notícias do suposto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

crime, as psicólogas e assistentes sociais tomaram as medidas necessárias para oitiva dos menores adotados e recomendaram providências de acompanhamento do caso.

## 7. INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

As instituições de acolhimento localizadas no Município de Serra, em sua maior parte, não atendem as orientações técnicas dos serviços de acolhimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente especialmente quanto ao tempo de acolhimento, à estrutura física, composição de equipe técnica e à capacitação dos colaboradores.

Durante as inspeções, além dos problemas envolvendo o ingresso e saída das crianças e a ausência dos documentos, foram encontrados produtos alimentícios com validade vencida, drogas ilícitas e objetos que poderiam ser utilizados como armas.

Na ocasião da visita institucional, foram entregues para cada coordenação os materiais listados no quadro:

- ✓ **BRASIL. Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA e MDS, 2009.
- ✓ **AMB. Novas regras para a adoção:** guia comentado. s/d.
- ✓ **CNMP. Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país.** Relatório referente à Resolução do CNMP 71/2011.
- ✓ **OAB/SP. Adoção: um ato de amor.** Comissão Especial de Direito à Adoção. São Paulo: OAB, 2011.
- ✓ **CGJ. Provimento 42/2013.** Dispõe sobre o Sistema de Informação da Adoção e Acolhimento – SIGA/ES e sobre os procedimentos relativos à habilitação e à adoção no Estado do Espírito Santo.
- ✓ **Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça:** Dispõe sobre as audiências Concentradas.
- ✓ **CGJ. Prestação de Penas Pecuniárias:** regulamentações para a elaboração de Projetos a fim de captar recursos oriundos de prestação de penas pecuniárias (Resolução 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça; Ato Normativo 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- ✓ Orientações para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decorrentes das visitas institucionais para minimizar os problemas encontrados e na busca de soluções a curto e médio prazo foram promovidas as seguintes ações:

- Cursos para armazenamento de produtos e preparação de alimentos pela Vigilância Sanitária Municipal aos colaboradores das instituições de acolhimento;
- Reunião com os conselheiros tutelares de Serra/ES, na data de 30 de setembro de 2013, na qual foi verificado:
  - (a) que cada regional atende mais de 20 bairros;
  - (b) que as políticas de assistência social são ineficazes, especialmente pela pouca oferta de serviços especializados;
  - (c) que os grupos de irmãos são separados por diferentes motivos nos momentos de acolhimento;
  - (d) que há transferências de acolhidos entre as instituições de acolhimento sem um fluxo padronizado;
  - (e) que se sentem constrangidos e ameaçados pelo Poder Judiciário e Ministério Público;
  - (f) que recebem determinações do Poder Judiciário para realizar estudos com vistas à reintegração familiar, com prazo exíguo e de modo coercitivo;
  - (g) que não participam de capacitações continuadas;
  - (h) que nessa gestão, iniciada em 2010, ainda não realizaram visitas de inspeção e orientação às instituições de acolhimento;
  - (i) que as requisições às Secretarias de Saúde e Educação não são atendidas;
  - (j) que o número de reintegrações ou inserção em famílias extensas mal sucedidas é bastante elevado, especialmente pela ausência de avaliações e acompanhamentos técnicos (serviço so-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cial e psicologia) tanto do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo Municipal;

(l) que o Poder Judiciário é moroso no que se refere às decisões jurídicas de crianças e adolescentes;

(m) que os poderes públicos “desistem” de acompanhar algumas famílias que reiteradamente demandam serviços especializados;

(n) que as famílias são pouco responsabilizadas pelos problemas que acarretam aos seus filhos.

- Solicitada à **Corregedoria do Ministério Público Estadual do Espírito Santo**, assim como ao **Centro de Apoio da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual do Espírito Santo** para que os Conselheiros Tutelares de Serra recebam treinamento para exercer suas atribuições;
- Solicitado ao **Ministério Público de Contas do Espírito Santo** a averiguação da informação do não recebimento do repasse anual do cofinanciamento estadual para o acolhimento institucional na Serra desde o ano de 2011;
- Solicitado à **Rosalie Resende Có** (Secretária de Ação Social) para interagir com as instituições de acolhimento que ainda não possuem **Registros CMDCA** e no **COMASSE**;
- Encaminhada denúncia à Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, junto à Delegada Titular, Dra. Adriana Zottich, quanto às informações de duas instituições de acolhimento clandestinas existentes no Município de Serra;
- Reunião com Prefeito e os Secretários de Ação Social, Educação e Saúde de Serra/ES, na qual foram relatados, em resumo, os problemas mais evidentes e graves identificados nas instituições de acolhimento, como descaracterização quanto ao tempo de acolhimento; da falta de profissionais capacitados para composição de equipe técnica; escassa capacitação e comportamentos inadequados de cuidadores; apresentação de alimentos e produtos com data de validade vencida etc.

Além dos problemas descritos, foram sugeridas alterações nas políticas municipais no que se refere em síntese:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- (a) a necessidade de articulação entre os trabalhos dos profissionais nos programas de atenção básica e especializada da Secretaria de Ação Social com as instituições de acolhimento;
- (b) oferta de vagas nas escolas para a inclusão dos acolhidos em instituições próximas e na própria cidade, a fim de evitar a exclusão e a segregação, oportunizar convívio social, vínculos afetivos e o desenvolvimento de processos de aprendizagem;
- (c) adoção de política de atendimento, realização de exames e acompanhamentos médicos com especialistas na rede municipal de saúde, mesmo que o acolhido não possua documentação;
- (d) oferta de capacitação dos colaboradores que atuam nas instituições de acolhimento da Serra/ES.
- Preenchimento dos dados referentes a cada instituição de acolhimento e dos Conselhos Tutelares junto ao CNCA do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como encaminhamento por e-mail o comprovante de cada um dos referidos cadastros;
  - Elaboração de relatórios circunstanciados de cada instituição de acolhimento com as necessárias orientações;
  - Visitas de orientação aos serviços sociais das maternidades de Carapina, Dório Silva, Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, bem como entrega da cartilha da AMB: Além do seu apoio, elas precisam da sua orientação e esclarecimentos sobre o fluxo de acolhimento e encaminhamentos para as gestantes que declarem ou indiquem a possibilidade de entrega de seu filho à adoção. Foi feita visita ao Hospital dos Ferroviários, mas o mesmo não funciona para atendimentos clínicos há mais de seis meses, segundo informação de uma atendente administrativa, além de sua completa aparência de abandono.

## **8. GESTÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Especificamente com relação a Excelentíssima Senhora Magistrada Titular da Vara, foram observadas algumas inconsistências na dinâmica do exercício da função judicante, razão pela qual e tendo sempre como escopo a entrega célere e eficiente da prestação jurisdicional, foram consolidadas no Provimento Judicial da Vara nº 01/2013, as seguintes determinações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- Atuar de forma mais presente na coordenação dos trabalhos de todos os setores da Vara, evitando ao máximo que a condução da unidade judiciária seja exercida por servidores sem sua direta supervisão e coordenação;
- Prestigiar sempre que possível, a realização de audiências visando dirimir e atenuar controvérsias e disponibilizar aos representados e seus familiares o contato com a autoridade jurisdicional;
- Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a regularização do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, das crianças e adolescentes acolhidas em entidades de acolhimento do Município da Serra, observado o minucioso relatório elaborado por ocasião das visitas da correição, cuja cópia encontra-se anexa a este relatório e o compõe;
- Providenciar, no prazo de 60 dias, a elaboração de plano estratégico de fiscalização das instituições de acolhimento, para dar efetividade ao artigo 95 da lei nº 8.069/90, observando que a fiscalização deve ser realizada pessoalmente pela magistrada ou delegada a equipe técnica da vara (Comissários de menores, psicólogos, assistentes sociais), porém sob a sua supervisão.

No que se refere aos servidores foi aferido que as Assistentes Sociais, Eduarda Borges Bimbatto e Rossana Zago Carneiro, eram as responsáveis para proceder à alimentação dos Cadastros: SIGA/ES, Nacional de Crianças Acolhidas e de Pessoas Habilitadas à Adoção. E no entanto, os dados não eram devidamente lançados, conforme mencionado nos itens **6.7.1 e 6.7.2**.

Os trabalhos correicionais demonstraram a necessidade de que os servidores da Vara sejam treinados para melhor desenvolver suas atribuições funcionais, visto que alguns se encontram no exercício da função há muitos anos e atuam em uma Vara diferenciada de todas as demais, cuja competência exige servidores bem preparados e treinados para enfrentar os desafios na busca de proteger e zelar pelos direitos, deveres e garantias das crianças e adolescentes.

## 8.1 BOAS PRÁTICAS

Como medida inédita e de boa prática administrativa da 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra foi a criação, organização e implantação da “Campanha de Incentivo à Adoção Tardia”, realizada anualmente, em parceria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com a Prefeitura Municipal de Serra, Cáritas arquidiocesana, Shopping Mestre Álvaro, entidades de acolhimento e Conselhos Tutelares, com os objetivos de esclarecer dúvidas e incentivar à adoção de crianças acima de 3 (três) anos. As estatísticas demonstram que a campanha teve como resultado o aumento de adoções tardias.

Outra boa prática administrativa foi a implantação do projeto “Depoimento Especial” de crianças e adolescentes. O projeto foi concebido para que crianças e adolescentes vítimas de violência possam ser ouvidos de uma maneira diferenciada, minimizando o seu sofrimento ao ter que lembrar o que vivenciaram. As audiências são produzidas nos processos que tramitam na Vara e também são requisitadas por outras unidades judiciárias.

Apesar dos problemas estruturais anteriormente mencionado os setores da Vara se apresentavam aparentemente organizados.

## 9. DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Seguem acostados ao presente relatório, deste fazendo parte integrante, o Provimento de Comarca nº 01/2013; os extratos de movimentação processual da Vara; planilha contendo dados funcionais da magistrada e dos servidores; relatório de produtividade da magistrada, cópias de processos, certidões, relatório da CEJA, lista de processos examinados, relatório fotográfico das dependências da Vara e mídia de áudio e vídeo com declarações das pessoas ouvidas pelos Juízes Corregedores.

Derradeiramente, fica o registro de que, após regular aprovação do relatório da presente correição extraordinária por este Colendo Conselho Superior da Magistratura, este Corregedor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 135, de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça e da Lei Complementar Estadual nº 46/94, irá instaurar regular procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades da Magistrada Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Serra, em vista das supostas violações funcionais, conforme descritos nos itens **5.3** (Estatística Processual); **6.5**; **6.7.1**; **6.7.2**; **6.7.3**; **6.7.4.**, e em face das servidoras Eduarda Borges Bimbatto (**itens 6.6, 6.7.1 e 6.7.2**) e Rossana Zago Carneiro (**itens 6.7.1 e 6.7.2**).

Seguem acostados ao presente relatório, deste fazendo parte integrante, o Provimento de Judicial da Vara nº 01/2013.

Este é o relatório conclusivo que ora submeto à apreciação dos membros deste Conselho Superior da Magistratura que, se aprovado, será



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encaminhado, na íntegra, à Corregedora-Geral do Ministério Público e oficiado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, dando-lhe ciência das denúncias anônimas que noticiam supostas práticas de maus tratos e abusos de diversas ordens contra crianças/adolescentes nas dependências de algumas instituições de acolhimento.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2013.

  
**Desembargador Carlos Henrique Rio do Amaral  
Corregedor-Geral da Justiça**